

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 07 DE ABRIL DE 2016

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 4

06	2.741,61	3.420,70	4.122,49	4.792,98
07	2.796,40	3.489,11	4.204,92	4.888,83
08	2.852,35	3.558,89	4.289,03	4.986,62
09	2.909,39	3.630,07	4.374,81	5.086,34
10	2.967,58	3.702,68	4.462,31	5.188,08
11	3.026,95	3.776,73	4.551,55	5.291,84
12	3.087,48	3.852,25	4.642,57	5.397,66
13	3.149,21	3.929,31	4.735,43	5.505,63
14	3.212,20	4.007,88	4.830,15	5.615,75
15	3.276,45	4.088,04	4.926,76	5.728,05
16	3.341,97	4.169,81	5.025,27	5.842,61
17	3.408,81	4.253,20	5.125,79	5.959,46
18	3.477,00	4.338,27	5.228,32	6.078,65
19	3.546,54	4.425,02	5.332,86	6.200,24
20	3.617,47	4.513,52	5.439,52	6.324,25
21	3.689,82	4.603,80	5.548,33	6.450,71
22	3.763,62	4.695,86	5.659,27	6.579,73
23	3.838,88	4.789,78	5.772,46	6.711,33
24	3.915,66	4.885,60	5.887,92	6.845,56
25	3.994,00	4.983,29	6.005,68	6.982,49
26	4.073,85	5.082,95	6.125,79	7.122,12
27	4.155,33	5.184,63	6.248,31	7.264,56
28	4.238,45	5.288,30	6.373,28	7.409,85
29	4.323,21	5.394,09	6.500,74	7.558,05
30	4.409,67	5.501,97	6.630,76	7.709,20
31	4.497,87	5.611,99	6.763,36	7.863,40
32	4.587,84	5.724,27	6.898,66	8.020,66

*** **

LEI Nº 10.460, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera a carga horária mínima exigida para fins de concessão da promoção por capacitação aos servidores de nível superior integrantes dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A carga horária mínima exigida para fins de concessão da Promoção por Capacitação aos servidores de nível superior integrantes dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos ambientes de especialidade Gestão Pública, Fiscalização, Gestão do Trânsito e Energia (AMC), Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade (IPEM) e Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal (TAAF) passa a ser de 180 (cento e oitenta) horas. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 31 de março de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.461, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo

com e garantir financiamento com a Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da União, para financiamento de obras no âmbito do Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, com a garantia da União, empréstimo externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), até o limite de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares) correspondentes em dólares americanos de 29 de janeiro de 2016, a uma taxa de R\$ 4,04 a R\$ 1.010.000 000,00 (um bilhão e dez milhões de reais). § 1º - Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados a um conjunto de ações que visam desenvolvimento social e urbano do município de Fortaleza abrangendo diretamente 3 (três) vertentes críticas: Educação, através da construção de escolas de tempo integral, centros de educação infantil e unidades de educação esportiva; Saneamento Básico, através de serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação, rede de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário, e Mobilidade Urbana, com a implantação de corredor exclusivo de transporte público padrão BRT (Bus Rapid Transit ou em português, VLP – Veículo Leve sobre Pneu). § 2º - A operação de crédito de que trata o caput deste artigo será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, e das demais normas de regência. Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas. Parágrafo Único - Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei. Art. 3º - A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pela Banco de Desarrollo de América Latina (CAF) e pelas autoridades monetárias nacionais. Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: I — abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida; II — firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação do referido programa. Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores de contrapartida de recursos próprios nos empreendimentos. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.462, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais ao centro internacional de conexões (HUB) que venha a ser implantado no Aeroporto Internacional Pinto Martins.